



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 5.119, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de reservatório ou cisternas para a captação de água da chuva em imóveis residenciais, indústrias e prédios comerciais, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 23/15 – Autoria da Vereadora SANDRA REGINA VIEIRA

Vereador **FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam todas as edificações, para fins residenciais, industriais, comerciais, da cidade de Mauá, obrigadas a instalar na sua construção, reservatório ou cisterna para a captação de águas da chuva sobre as respectivas coberturas.

Parágrafo único. A instalação de que trata o “caput” deste artigo será para construções novas, a partir da vigência desta lei.

Art. 2º Todas novas construções terão que obedecer ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º A água dos reservatórios ou cisternas, só poderá ser utilizada para fins “não potáveis”.

Art. 4º As dimensões dos reservatórios ou cisternas, terá que obedecer a critérios técnicos de acordo com o projeto de execução da obra, devidamente assinado pelo engenheiro e as normas da ABNT.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua promulgação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, caso venham a ocorrer, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 22 de fevereiro de 2016, 61º da emancipação político-administrativa do Município.


FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
Presidente